PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0004/2001, da Mesa Diretora.

"Altera a redação do art. 35 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 1°. O artigo 35 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - As deliberações da Câmara Municipal de São Paulo e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto."

Art. 2°. Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."